

SESSÃO

PLE

NÁ

RIA

 **11° CEP PR**
CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS

06, 07 e 08 de Julho de 2022
Foz do Iguaçu - PR

**Desenvolvimento Nacional com
Implementação de Políticas
Públicas para a Engenharia,
a Agronomia e as Geociências**

Priorizadas
no Grupo

2

5 Propostas

TEMA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

RCTB / REGIONAL DE CURITIBA | ICTB / UNIDADE 1 / ARQUIVO / ART
IRLZ / INSPETORIA DE REALEZA**AUTOR(es):** ENGENHEIRA CIVIL REGINA DE TONI
ENGENHEIRO AGRONOMO EDUARDO RAMIRES**EIXO TEMÁTICO:**

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

TRABALHAR JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS PARA IMPLEMENTAR A INSERÇÃO DE NOVOS CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NO CAJU – CADASTRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

OCORRE QUE NA MAIORIA DOS ESTADOS BRASILEIROS, OS ENGENHEIROS CADASTRADOS NO CAJU NÃO CONSEGUEM SE DIFERENCIAR DOS DEMAIS PROFISSIONAIS CADASTRADOS, NÃO SENDO POSSÍVEL APOSTILAR CURSOS E PORTANTO, COMPROVAR O INTERESSE PROFISSIONAL EM SE MANTER ATUALIZADO E EM CRESCIMENTO EDUCACIONAL. TAL FATOR TAMBÉM RESULTA EM DESESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OFERTADOS PELOS CONSELHOS REGIONAIS. NÃO É POSSÍVEL UTILIZAR O ACERVO TÉCNICO EMITIDO PELOS CONSELHOS REGIONAIS COMO ATESTADO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL IMPOSSIBILITANDO A NOMEAÇÃO EM PERÍCIAS DE MAIOR COMPLEXIDADE. NÃO É POSSÍVEL DETERMINAR SE O CADASTRADO É FUNCIONÁRIO DE AUTARQUIAS OU EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA OU EMPRESA COM CONTRATO VIGENTE COM AS MESMAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS.

PROPOSIÇÃO:

INSERÇÃO DE NOVOS CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO: CARGA HORÁRIA DE CURSOS REALIZADOS ANUALMENTE COMPROVADOS VIA CERTIFICADO, TRABALHOS TÉCNICOS REALIZADOS COM COMPROVAÇÃO VIA ACERVO TÉCNICO OU ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DECLARAÇÃO DE NÃO SER FUNCIONÁRIO DE EMPRESA ESTATAL DE ECONOMIA MISTA, DECLARAÇÃO DE NÃO SER FUNCIONÁRIO DE EMPRESA CONTRATADA POR ÓRGÃOS PÚBLICOS.

JUSTIFICATIVA:

A ESCOLHA DO CORRETO PRESTADOR DE SERVIÇO A JUSTIÇA ESTÁ COMPROMETIDA DEVIDO A NÃO DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS CADASTRADOS, INCORRENDO EM RISCO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS SEM ATRIBUIÇÃO TÉCNICA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA (ACERVO/ART) OU SUSCETÍVEL A CONFLITO DE INTERESSES. TODOS OS FATORES CONCORRENDO PARA A PERDA DE QUALIDADE DO SERVIÇO E RISCO A SOCIEDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

RESOLUÇÃO Nº 233/2016 DO CNJ. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015) – ART. 156 E SEGUINTE.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

QUE O CONFEA ORIENTE E FOMENTE OS CONSELHOS REGIONAIS A CRIAREM JUNTAMENTE COM A CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DE SEU ESTADO GRUPO DE TRABALHO PARA DISCUSSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DESTAS PROPOSTAS.

TEMA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

RCTB / REGIONAL DE CURITIBA | IAPN / INSPETORIA DE APUCARANA
ICAS / INSPETORIA DE CASTRO
ICSC / INSPETORIA DE CASCAVEL
IRN / INSPETORIA DE RIO NEGRO
IUMU / INSPETORIA DE UMUARAMA

AUTOR(es): ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO SERGIO LAMANA
ENGENHEIRO AGRICOLA ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO
ENGENHEIRO AGRONOMO MARCIO AURELIO PRIOTTO
ENGENHEIRO CIVIL GERALDO CANCI
ENGENHEIRO CIVIL JEFERSON ANTONIO UBIALI

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

PROVA DE PROFICIÊNCIA PROFISSIONAL PARA REGISTRO NO SISTEMA CONFEA/CREA.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

DEVIDO A ART. 5 DA CONSTITUIÇÃO E INCISO XIII, ASSIM COMO A LEI Nº 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 O PROFISSIONAL GRADUADO EM ENGENHARIAS, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS PODE EXERCER SUA PROFISSÃO MEDIANTE A PORTABILIDADE DE UM DIPLOMA DE GRADUAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO.

PROPOSIÇÃO:

IMPLANTAÇÃO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA A CONCESSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL NO SISTEMA CONFEA/CREA DOS EGRESSOS DOS CURSOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

BAIXA QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NO MERCADO. A PROVA DE PROFICIÊNCIA É UMA FERRAMENTA UTILIZADA JÁ POR OUTRAS ENTIDADES. DEVIDO A QUANTIDADE DE CURSOS EXISTENTES NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO, ALÉM DA MODALIDADE A DISTÂNCIA NO ENSINO, SE TORNA NECESSÁRIO A APLICAÇÃO DO EXAME PARA VERIFICAÇÃO DO APRENDIZADO MÍNIMO PARA EXERCER A PROFISSÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

MECANISMOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROJETO DE LEI 6253/2013. LDB 9.394, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL; LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994. CRIA E DESTINA COMO COMPETÊNCIA DA OAB A APLICAÇÃO DA SUA PROVA COMO UM DOS CRITÉRIOS PARA SER ADVOGADO. LEI 5194/1966, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

QUE A ASSESSORIA PARLAMENTAR - APAR DO CONFEA ENVIDE ESFORÇOS NO DECORRER DAS TRATATIVAS DO PL 6253/2013, QUE AGUARDA DESIGNAÇÃO DE RELATOR NA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP), NA CAMARA DOS DEPUTADOS. ALTERAÇÃO OU COMPLEMENTO DA LEI 5194/1966. REALIZAR EXAMES DE PROFICIÊNCIA.

TEMA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

RCTB / REGIONAL DE CURITIBA | IARA / INSPETORIA DE ARAPONGAS
ICTB / UNIDADE 1 / ARQUIVO / ART
IPBO / INSPETORIA DE PATO BRANCO
ITOL / INSPETORIA DE TOLEDO

AUTOR(es): ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO VERGINIO LUIZ STANGHERLIN
ENGENHEIRO AGRONOMO EDSON ROBERTO SILVEIRA
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO MIGUEL ANGELO STATZMANN
ENGENHEIRO MECANICO ECLEBER MURILO MACHADO

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

CRIAÇÃO DE ART MÚLTIPLA PARA ATIVIDADE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

PARA TODO SERVIÇO FEITO POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, É NECESSÁRIO EMITIR UMA ART INDIVIDUAL POR EMPRESA, TORNANDO O NEGÓCIO INVIÁVEL E ACARRETANDO A FALTA DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM ATENDER A DEMANDA DA SOCIEDADE.

PROPOSIÇÃO:

ALTERAR O ANEXO DA DECISÃO NORMATIVA - DN 113/2018 (RELAÇÃO UNIFICADA DE ATIVIDADES E DE OBRAS E SERVIÇOS DE ROTINA), DE FORMA A INCLUIR AS ATIVIDADES DE LAUDO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR E LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT.

JUSTIFICATIVA:

CRIAR A ART MULTIPLA E OPORTUNIDADES PARA OS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PROMOVENDO A CULTURA PREVENIONISTA JUNTO AS EMPRESAS E A COMPETITIVIDADE PERANTE AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DE OUTROS CONSELHOS PROFISSIONAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DECISÃO NORMATIVA DO CONFEA Nº 113/2018 – APROVA A RELAÇÃO UNIFICADA DE ATIVIDADES E DE OBRAS E SERVIÇOS DE ROTINA.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

PUBLICAR NOVA DECISÃO NORMATIVA DE APROVAÇÃO DA RELAÇÃO UNIFICADA DE ATIVIDADES E DE OBRAS E SERVIÇOS DE ROTINA, CONFORME PROPOSIÇÃO APRESENTADA.

TEMA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

RMGA / REGIONAL DE MARINGÁ | IPVA / INSPETORIA DE PARANAVAI

AUTOR(es): ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO MARCOS ANTONIO PINTOR JUNIOR

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

FLEXIBILIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

OS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIO DEVEM SER REMUNERADOS. TODOS OS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS DEVEM REALIZAR O ESTÁGIO DENTRO DA SUA ÁREA DE ESTUDO. ENTRETANTO, EM ALGUNS CASOS, EXIGE-SE DO FORNECEDOR DE ESTÁGIO, QUE ESTE ARQUE COM UM VALOR DE BOLSA DE ESTUDO PARA O ACADÊMICO.

PROPOSIÇÃO:

QUE A LEI 11.788/2008 SEJA ALTERADA PERMITINDO QUE OS ACADÊMICOS DOS CURSOS DO SISTEMA PROFISSIONAL POSSAM REALIZAR ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS, DE MANEIRA NÃO REMUNERADA, PODENDO ASSIM O ACADÊMICO INCREMENTAR SEU ESTUDO OU SE APROFUNDAR E TER ACESSO A EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DENTRO DE SUA VIDA ACADÊMICA.

JUSTIFICATIVA:

AUMENTO DA OFERTA DE ESTÁGIOS JÁ QUE AS EMPRESAS/ESCRITÓRIOS NÃO DESPENDERÃO DE RECURSOS PARA ESTE FIM, CONTRATAÇÃO DE UM ESTAGIÁRIO. E POR OUTRO LADO, HÁ SITUAÇÕES EM QUE O ACADÊMICO, PODE CUMPRIR O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO SEM RECEBER NENHUM VALOR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ART. 12 DA LEI Nº 11.788/2008

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.788/2008, ART. 12, COM A SUBSTITUIÇÃO DO TEXTO INCLUINDO O TERCEIRO NÍVEL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E SEM REMUNERAÇÃO.

TEMA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

RCTB / REGIONAL DE CURITIBA | ILDA / INSPETORIA DE LONDRINA
IPVA / INSPETORIA DE PARANAVAI
IRN / INSPETORIA DE RIO NEGRO

AUTOR(es): ENGENHEIRO AGRONOMO MARCIO AURELIO PRIOTTO
ENGENHEIRA CIVIL LIDIA GIFFONI TORRES
ENGENHEIRO CIVIL JOÃO ARTUR CASADO

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

GARANTIR QUE CADA POLO DE IES TENHA COMO TUTOR UM PROFISSIONAL HABILITADO NO SISTEMA CONFEA/CREA NA MODALIDADE DE CADA CURSO OFERTADO.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

OS POLOS QUE RECEBEM OS ALUNOS POSSUEM APENAS TUTORES, SEM A OBSERVÂNCIA DE TER UM PROFISSIONAL DA ÁREA, O MAIS RELEVANTE SÃO AS AULAS PRÁTICAS, ONDE QUEM FAZ SÃO OS TUTORES, NA SUA MAIORIA SEM CONDIÇÃO DE PROMOVER O ENSINO PRÁTICO AOS FUTUROS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS.

PROPOSIÇÃO:

QUE SEJA EXIGIDO QUE DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES SEJAM MINISTRADAS POR PROFISSIONAIS COM A DEVIDA ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL E QUE SEJA PERIODICAMENTE FISCALIZADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA.

JUSTIFICATIVA:

O SISTEMA DE ENSINO SEMIPRESENCIAL/EAD É UMA REALIDADE, DESTA FORMA PRECISAMOS DAR AO ALUNO A OPORTUNIDADE DE APRENDIZADO QUE PERMITA UM MÍNIMO DE CONHECIMENTO PRÁTICO. A AUSÊNCIA DO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA PARA MINISTRAR OS CURSOS, PODERÁ ACARRETER EM PROJETOS E/OU OBRAS EXECUTADOS DE FORMA INCORRETA, OCASIONANDO EM PREJUÍZOS A SOCIEDADE. É IMPORTANTE QUE TODOS OS LOCAIS QUE TENHAM ALUNOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS TENHAM PROFISSIONAIS COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS POR CONDUZIR OS ALUNOS ESPECIALMENTE NAS AULAS PRÁTICAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966; DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017; DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

QUE O CONFEA INTERAJA COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR (ABMES) E OS ÓRGÃOS COMPETENTES DO SISTEMA DE ENSINO, EXIGINDO QUE OS POLOS TENHAM UM PROFESSOR/TUTOR COM FORMAÇÃO NA ACADEMIA, PARA MINISTRAR AULAS PRÁTICAS.